



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo da Província de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Educação em Ciência-AMEC.
Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda.
ACM Mozambique, S.A.
Africa Investment Consortium Mozambique, Limitada.
Agro - Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Ta Consultoria e Serviços, Limitada.
Agro - Itnoa, – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aurum Soluções, Limitada.
Ayo Comércio e Serviço, Limitada.
Casa Niko – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ece Noivas & Prestação de Serviços, Limitada.
ECO - FRIENDLY – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ECOVITA, Limitada.
Empire Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gages Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grãos D'Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horizontes Construções ST – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kateko Imobiliária, Limitada.
Mahema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mike's e Filhos - Investimentos, Limitada.
Moza - Alemã Ferragens, Limitada.
Sweeto Import Export, Limitada.
Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Treg Engenharia e Serviços, Limitada.
Tsakane Investimentos, Limitada.
Tsutsuma Distribuidora, Limitada.
Unifoco Progressos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
World Investimentos, S.A.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Patrício António Teteneia, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que processe fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 18 de Março de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana para Educação em Ciência - AMEC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição,

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto a constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1. do artigo 5. da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conheço como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Educação em Ciência-AMEC.

Governo da Província de Maputo, Matola, 30 de Março de 2020.
— O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Educação em Ciência - AMEC

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A associação adopta o nome de Associação Moçambicana para Educação em Ciência - AMEC.

Dois) A Associação Moçambicana para Educação em Ciência - AMEC, mais adiante designada por associação, é uma pessoal colectiva do direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e com uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais leis aplicáveis.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Matola, na rua da Agricultura nº 43A, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Maputo.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto/ objectivos)

A associação tem como objectivos gerais o apoio a educação científica em Moçambique dirigindo a sua acção a escolas, centros de formação públicos e privados que não tenham um laboratório, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Através de laboratórios móveis realizar jornadas científicas nas escolas;

- b) Promover o estudo prático das aulas teóricas nos currículos escolares nacionais, nas disciplinas de física, química e biologia;

- c) Apoiar iniciativas científicas juvenis;
- d) Criar e apoiar centros juvenis de ciência e tecnologias;

- e) Estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento científico;

- f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membro)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

São considerados membros fundadores para efeitos desta associação todos os que assinam os presentes estatutos dando-os como aprovados e adoptados pela colectividade.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por pelo menos um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e retificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que entenda ter ferido os seus interesses;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;

- f) Prestar à AMEC as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades na associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização das actividades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral,

sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no exercício das suas tarefas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma acta e homologada pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentada pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas

de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais bem como a joia para os membros a admitir;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AMEC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar à política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual conforme for;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção e seus poderes limitados aos termos aprovados e emanados no documento de mandato.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do presidente.

Um) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou a quem o presidente delegar e delegar tais poderes.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um presidente.

Cinco) enquanto não se constituírem os órgãos directivos a associação elege para representá-la o membro e cofundador Luís José Brás.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios bemcomo o programa das actividades e o respectivo orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou por solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com

a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem direito de defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação, omissões e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação dos credores da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser

proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da educação em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Quaisquer omissões que se verifiquem a estes estatutos, regulará pelas disposições legais aplicáveis a este e vigentes na República de Moçambique.

Os membros fundadores:

Luís José Brás;
Cristino Miguel Patari;
Edson de Esperança Cumbane;
Benedito Jeremias João Laimone Ndlovu
Nercia Eduardo Nhampossa;
Emídio Titos Muzila;
Felismino Lucas Guambe;
Paulo Sizinho Armindo Vijarona;
Jacinto Américo Macuhane;
Benildo Jossefa Maluleque;
Membros Admitidos;
Cynthia de Sousa;
Verney Vaz;
Cecília Shirley Van Der Leij;
Francisca Machado;
Elias Fenosse;
Lilian Manhica;
Rogerio Cutane;
Grace Chikakuda.

Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda adiante designada por Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável às fundações em geral.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida Marien Nguabi n.º 931, rés-do-chão, cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede, abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro, de modo a cumprir com o seu objeto social.

ARTIGO TRÊS

(Fim)

A Fundação tem como fins realizar, promover e patrocinar ações, estudos e outras iniciativas de carácter cultural, humanitário, social, científico e educativo nos domínios da ciência política, da história contemporânea, das relações internacionais e dos direitos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação tem como objectivos:

- Dar suporte e apoio psicossociais as crianças, jovens que passam necessidades básicas com vista a melhorar a qualidade de vida;
- Apoiar na reintegração das crianças, jovens de ambos sexos com garantia das mínimas condições básicas para sobrevivência e com assistência permanente;
- Contribuir no desenvolvimento social, cultural e económico das camadas desfavorecidas, através de projectos de apoio as comunidades;
- Promover e incentivar as crianças na escolha de profissões técnicas através de actividades criativas no seio da comunidade;
- Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de actividade;
- Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social;
- Promover formação e outras ações em áreas específicas da educação para a cidadania para jovens, nomeadamente apreensão de memória histórica, bases do sistema sociopolítico, conhecimento dos mecanismos de participação cívica e de intervenção social, conhecimento e reconhecimento de direitos e deveres e seu exercício.

ARTIGO CINCO

(Instituidores)

A Fundação é instituída pelo senhor Patricio António Teteneia, e nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300169830M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, exercendo a actividade empreendedora.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da fundação:

- Mesa da Assembleia Geral;
- O Presidente da Fundação;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão de consulta do Conselho de Administração.

Dois) Participam da Assembleia Geral todos os membros do Conselho de Administração; Presidente da Fundação; Conselho Fiscal, Parceiros de Cooperação; especialistas e consultores da função e outros membros relevantes da sociedade.

ARTIGO OITO

(Competências)

Um) Compete a assembleia aconselhar ao Conselho de Direcção sobre matérias relevantes do funcionamento da fundação e da celebração de grandes parcerias, compete igualmente assembleia ratificar a indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e outros sectores relevantes.

Dois) O presidente da fundação presta informações relevantes na plenária da Assembleia Geral sobre o funcionamento, gestão dos recursos materiais, financeiros e humanos, parcerias estratégicas, indicação de novos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e outros órgãos.

ARTIGO NOVE

(Convocação)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia convocar e presidir assembleia ordinária ou extraordinária ouvido o presidente da Fundação.

Dois) O Presidente da fundação é parte do plasmar nas plenárias da Assembleia Geral.

Três) Assembleia é convocada faltando 30 dias.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reuni ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for imperioso.

Dois) A Assembleia Geral funcionará achando-se presentes mais de metade dos participantes e as deliberações serão por maioria simples.

Três) Se não comparecer o número de membros suficientes, é convocada uma nova assembleia para as 72 horas seguintes, podendo neste caso a assembleia ratificar todos assuntos pertinentes que constam da agenda.

ARTIGO ONZE

(Eleição)

Um) O Presidente da Fundação é o órgão supremo e patrono com poderes deliberativos e com mandato vitalício.

Dois) Se por impedimento permanente ou por morte do patrono, sem que tenha feito indicação o seu herdeiro o substitui automaticamente.

Três) O herdeiro pode delegar/retirar com plenos poderes um dentre os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

(Competência)

São competências do Presidente da Fundação:

- a) Representar a fundação nos seus actos;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Direção e encaminhados ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- e) Aceitar quaisquer doações, de entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, na forma de bens móveis ou imóveis, incluindo equipamentos, subscrições ou outros bens;
- f) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às actividades da Fundação;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regimento interno e deliberações do Conselho de Administração;
- h) Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível; e
- i) Realizar convénios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ónus, obrigações

ou compromissos para a fundação, ouvido o Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três membros e por um máximo de sete.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pelo presidente da fundação no acto da constituição da mesma, sendo que, os lugares vagos e, os que vierem a ficar vagos pelo termo dos mandatos são preenchidos por pessoas propostas pelo Conselho de Administração.

Três) Conselho de Administração é dirigido por um Director Executivo que é nomeado pelo Presidente da fundação dentre os titulares do Conselho de Administração por um período de cinco anos, renováveis uma vez, se os relatórios de actividades e de conta dos cinco anos forem aprovados positivamente pelo presidente ou seu representante legal.

ARTIGO CATORZE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a fiscalização superior do património e dos recursos da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- c) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objectivos da Fundação;
- d) Pronunciar-se sobre a estratégia de acção da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- e) Aprovar a realização de convénios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- g) Aprovar o regulamento interno da Fundação e eventuais modificações destes estatutos, observando a legislação vigente;
- h) Elegar os integrantes do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em especial ao Director Executivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- b) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante, desde que no interesse da fundação e desde que haja deliberação do Conselho de Administração nesse sentido;
- c) Praticar todos os actos necessários à administração da fundação, direta ou indiretamente, organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da fundação;
- d) Exercer outras funções incumbidas pelo presidente da fundação no interesse da organização.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Director e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 1/3 (um terço) dos membros, no mínimo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros, e em segunda convocação qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

Três) Os titulares podem participar nas reuniões através de um representante, designado por carta dirigida ao Director Executivo do Conselho de Administração ou por outros meios de comunicação, entregue pelo menos duas horas antes da reunião.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

Um) A cada membro do Conselho de Administração ou seu representante legal devidamente autorizado para tal, corresponde um voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede do Conselho de Administração devem ser por maioria absoluta dos votos ou por maioria simples de acordo com as matérias em questão e que devem ser objecto de regulamento interno.

Três) O Conselho de Administração decide em regulamento interno sobre situações referidas no número dois do artigo anterior que carecem de maioria absoluta e de maioria simples.

Quatro) Em caso de empate o Director Executivo tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação e é composto de 3 (três) integrantes efectivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução.

Dois) Os integrantes do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária convocada para esse fim.

Três) Os integrantes efectivos do Conselho Fiscal elegem, entre si, o presidente do órgão.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão económico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que é encaminhado ao Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE

Património inicial

Um) O património inicial da Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda é de (500.000,00MT) (quinhentos mil meticais).

Dois) O património da Fundação é acrescido através de incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos.

Três) A fundação destina o valor mínimo dos recursos por ela administrados, para a constituição do fundo financeiro, cuja renda contribui para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção a Gestão do património de Fundação.

ARTIGO VINTE E UM

(Receita da Fundação)

Constituem receitas da Fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos

por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) As receitas resultantes das actividades de geração em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Contribuições de pessoas singulares nacionais estrangeiras;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administração financeira)

Um) A Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda está dotada de autonomia financeira e administrativa.

Dois) Para a concretização dos seus fins a Fundação Apoio Social Trawas Mafonda pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias no âmbito da optimização e valorização do seu património e prossecução dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Despesas)

Constituem despesas de Fundação para Apoio Social Trawas Mafonda:

- a) As de funcionamento;
- b) E de investimento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Prestação de contas e receitas)

Um) Até dia 30 (trinta) de Outubro de cada ano, o Director Executivo apresenta ao Conselho de Administração a proposta orçamental para o ano seguinte.

Dois) A proposta orçamental é anual e compreende:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) Fixação de despesa com discriminação analítica.

Três) O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamental, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Quatro) Aprovada a proposta orçamental ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Direcção Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Cinco) A prestação anual de contas é submetida ao Conselho até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contabilísticos encerrados em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano anterior.

Seis) A prestação anual das contas da Fundação deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório de actividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados do Exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria externa;
- f) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração de estatuto)

Os estatutos da Fundação podem ser alterados ou reformados por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou de pelo menos 3 (três) integrantes de seus órgãos, desde que:

- a) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos órgãos sociais e aprovada, no mínimo, por 3/4 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; e
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação extinguir-se-á por deliberação, fundamentada dos integrantes dos órgãos sociais, aprovada por maioria absoluta, em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho de Administração, quando se verificar, alternativamente:

- a) Impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Dois) Terminado o processo, o património residual da Fundação é revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no município da cidade ou as instituições de cooperação do estado de acordo com as actividades ministerial.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

ACM Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e dois a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada ACM Mozambique, S.A., com sede no bairro Central, 1.º andar esquerdo, Avenida Emília Daússe, número setecentos setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de ACM Mozambique, S.A., sociedade anonima, a qual se gere pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro Central, primeiro andar esquerdo, na Avenida Emília Daússe número setecentos, setenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto a concepção do desenvolvimento do ensino superior baseado na tríade ensino, pesquisa e extensão e exploração de projectos de empreendimentos nas áreas de ciências sociais, medicina geral, engenharia, farmácia, investigação; consultoria; negócios e prestação de serviços no âmbito do ensino-aprendizagem e técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever

ou adquirir participações em outras sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares das empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de Chancela,

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir ou deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortizações

Um) A sociedade assiste o direito de amortizações sempre que se verifica acordo de respectivo que algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo de respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminências destas situações;
- c) Interdição e inabilitação, insolvência, falência ou dissolução;
- d) Quando o titular de acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando titular da acção lesar, por actos ou omissões, interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros

ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade ou dificultar a realização dos fins sociais.

Dois) A amortização da acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pelo Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, mediante notificação, exigir todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela deliberação da Assembleia Geral pelo período de cinco anos, sendo permitido a renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a nomeação de quem se deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com antecedência de menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com periodicidade estabelecida pela lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos dos accionistas presentes e representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior.

Dois) As reintegrações, aumento ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão fusão, transformação ou dissolução da sociedade, terão que ser adoptadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representações de accionistas

Um) Os accionistas tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas

assembleias gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará um procuração ou carta mandatária outorgada nos termos legais e com indicação de poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nas casos em que o Presidente da Mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte de lei aplicável.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou a quem substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Competente ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) A gestão e a administração, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, competente ao Conselho de Administração, formado por máximo de cinco accionistas e, ou outros que poderão ser nomeados e dentre eles será nomeado Presidente do Conselho de Administração mediante a deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados por administradores, fica nomeado o senhor Anselmo Joaquim Macaringue, administrador.

Três) Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, até a nomeação do novo presidente mediante a deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poder de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para exercício de poderes ou tarefa para que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Assinatura conjunta de dois administradores do Conselho de Administração.

Três) Assinatura de um administrador do Conselho de Administração como mandatário devidamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Assinatura de procurador devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos funcionários devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da actividade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal;
- Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- Para restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos

ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade;

- d) Para reinvestimento da sociedade e mediante deliberação dos accionistas;
- e) O remanescente será distribuído pelos accionistas sob proposta do Conselho de Administração da sociedade, na proporção das acções detidas por cada um e de acordo o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Dois) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes a sua constituição.

Três) As dúvidas e omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela legislação Moçambicana vigente e aplicável sobre esta matéria.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;
- c) A notificação referida na alínea b) supra, será enviada em nome para a morada do titular das acções nominativas indicadas no livro de registo de acções;
- d) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas

pelos accionistas interessados proporcionalmente as acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

- e) O accionista que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- f) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea e) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- g) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea e) supra;
- h) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e realizar com elas, operações que entender necessárias.

Dois) A sociedade poderão emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleição) Um)

Os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente o presidente e os secretários e os

administradores do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de cargos indicados no número anterior, tem a duração máxima de cinco anos, contando a partir da data de tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de metade do capital social, se a lei ou os estatutos não exigirem maior representação, e em segunda convocação, qualquer percentagem do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até trinta e um de Maio para os fins indicados na Lei do Código Comercial e para deliberar sobre quaisquer assuntos que contem dos avisos convocatórias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que requeiram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou accionistas que representam um quarto do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Convocação de Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem a sua vez o fizer, por meio de anúncios publicados no jornal oficial ou num diário da localidade da sede social bem como através de carta, de fax, e-mail, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na assembleia, excepto nos casos previstos no número dois infra.

Dois) Serão deliberados por maioria de votos representando obrigatoriamente setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes materiais:

- a) O aumento ou redução significativo das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a dez por

cento do capital será considerado, para este efeito um aumento significativo das actividades da sociedade;

- b) A aquisição ou fusão com quaisquer outras sociedades;
- c) A aceitação, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira adicional superior a cinco por cento do capital social;
- d) Qualquer forma de reestruturação financeira, dissolução ou liquidação da sociedade, excepto quando exigido pela legislação aplicável;
- e) A alteração dos estatutos, no sentido de aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- f) Investimento em outra entidade jurídica, fora do âmbito social da sociedade;
- g) A concessão de créditos, financeiros, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleias gerais)

Os accionistas em direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de fax, e-mail, ou telegrama com recepção a confirmar, dirigidos ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de até cinco membros, eleitos por mandatos de cinco anos, pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, nos termos indicados na legislação aplicável.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de, e pelo menos, dois administradores ser notificados, para esse efeito por fax, e-mail, ou carta, com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede social ou excepcionalmente noutro local que for indicado nas convocatórias, devendo nesse caso ser devidamente justificado.

Cinco) O Conselho de Administração considerar-se-á apenas validamente constituído e apto a deliberar quando esteja presente ou devidamente representado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei admitindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá mediante decisão tomada por maioria dos seus membros, nomear e exonerar directores, e delegar neles os poderes que entender convenientes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear e exonerar procuradores da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração através dos seus membros autorizados obrigar a sociedade, poderá livremente comprar e vender quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como confessar, transigir ou desistir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragens.

Cinco) É internamente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas transacções, sob pena de imediata distribuição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director-geral ou qualquer procurador.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações dos administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Substituição de administradores)

No caso de se abrir qualquer vaga no conselho de administração, a mesma será preenchida mediante prévia designação pelo accionista que tiver designado o administrador em falta, até ao termo do mandato por cumprir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de administração social será exercida por um Conselho Fiscal composto por três efectivos e um suplente, que podem ser pessoa singulares ou colectivas, eleitos ou nomeados pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos.

Dois) A Assembleia Geral de accionistas designará, de entre os membros efectivos, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da gestão

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho de Administração)

Para assunto de gestão corrente da sociedade, poderá existir uma direcção geral a ser indicada pelo Conselho de Administração e ractificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, de três em três meses, um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a efectuar a quaisquer fundos de reserva, a submeter a Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela Assembleia

Geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Sem limite, a percentagem que a assembleia geral, por maioria dos votos representados obrigatoriamente por sessenta por cento do capital social, deliberar para a constituição de reservas ou para qualquer outra finalidade;
- c) O saldo, para dividendos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos da lei e nos casos seguintes:

- a) Quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social;
- b) Se, por qualquer motivo, as licenças e autorizações concedidas a sociedade forem canceladas, revogadas ou cessadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, podendo competir aos membros do conselho de administração em exercício as funções de liquidatário.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Na resolução de qualquer conflito e omissões, as partes tentarão sempre chegar ao acordo, dentro dos princípios da boa-fé de acordo com os presentes estatutos e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Investment Consortium Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731499, uma entidade denominada de Africa Investment Consortium Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas por:

Kodwo Yeboam Graham, solteiro, maior, natural de Kumasi, de nacionalidade ghana, portador do Passaporte n.º A0050862, emitido em Accra-Ghana, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Investment Consortium Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1770, 2.º andar Dto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente à uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Kodwo Yeboam Graham.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a Kodwo Yeboam Graham, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficaram obrigados pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro - Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100383659, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro - Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Afzal Abdul Popatiya, casado, de nacionalidade indiana, natural de Ramavav, residente na Avenida Amílcar Cabral, cidade Maputo, bairro Central - Kampfumo, portador de DIRE 03IN0006984Q, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, a 13 de Outubro de 2020. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro - Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro de Napipine – Carrupeia, rua da França, n.º 5272, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Gestão e exploração comercial, transformação de cereais e de prestação de serviços;
- b) Importação e exportação de produtos comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda comércio de importação e exportação, vendas a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovadas pela assembleia-geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito realizado em dinheiro, é de 35.000.00MT

(trinta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Afzal Abdul Popatiya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos de impacto social com a observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica à cargo do sócio único Afzal Abdul Popatiya, que desde já é nomeado administrador da sociedade com a despesa de caução, sendo obrigatório e suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, nomeadamente documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o administrador terá uma remuneração que será fixada por aquele órgão.

Nampula, 21 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agro Ta Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a sete, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101628167, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agro Ta Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Jonasse, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de ovos e frangos de corte;
- b) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços agro-pecuários;
- d) Medicamentos e assistência técnica veterinária;
- e) Consultoria de negócios;
- f) Serviços de consultoria em reassentamento;
- g) Consultoria ambiental e planeamento urbano arquitectónico;
- h) Importação, exportação e distribuição;
- i) Comércio geral;
- j) Consultoria, assessoria e serviços de comunicação, *marketing*;
- k) Consultoria de negócios;
- l) Representação de marcas e de empresas;
- m) Venda e distribuição de material de escritório;
- n) Venda e distribuição de produtos naturais;
- o) Venda e distribuição de plantas e produtos ornamentais;
- p) Serviços gerais.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma deduas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Tatiana Napido Gonçalves;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Selemane Abudo.

ARTIGO SEIS

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, podendo ser observadas as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento ou redução do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio dos sócios, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões de meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Tatiana Napido Gonçalves;
- b) Álvaro Selemene Abudo.

ARTIGO TREZE

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO CATORZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais

amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do Conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO QUINZE

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZOITO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO VINTE

Resolução de litígios

Um) Todos os conflitos entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a aplicação

dos presentes estatutos serão resolvidos amigavelmente.

Dois) Na falta de entendimento, o conflito será remetido em primeira instância para um Tribunal Arbitral a ser constituído com anuência das partes em conflito.

Está conforme.

Matola, 31 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte dois, foi alterada a denominação social, e aumento do capital social da sociedade Agro-Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100383659, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Minerals-Itnoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa de todos produtos minérios;
- b) Exploração mineira e processamento de produtos minerais e seus derivados;
- c) Transporte de recursos minerais;
- d) Comercialização e exportação de recursos minerais;
- e) Importação e exportação de meios técnicos com vista ao tratamento de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá participar e associar-se com outras sociedades existentes ou a constituir-se entre pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras ainda que com objecto diferente para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcios, associações e de participações.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial em sociedades, domiciliadas no território nacional ou no estrangeiro, representar marcas, proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com a do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a uma única quota de 100%, cem por cento, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popatiya.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos de impacto social com a observância das formalidades previstas no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Aurum Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731502, uma entidade denominada de Aurum Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Celso Cadmiel Mutemba, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242419C, emitido a 11 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2032, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Daniel Napatima, n.º 109, bairro Sommerschild, Kampfumo;

Segundo: Octávio Mauro Mutemba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048043Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2021 e válido até 16 de Fevereiro de 2031, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Faralay, n.º 208, Sommarschild, Kampfumo;

Terceiro: Filiano Cadmiel Mutemba, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000725P, emitido a 5 de Dezembro de 2019 e válido até 4 de Dezembro de 2029, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Acordos de Incomáti, 1072, casa n.º 17, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aurum Soluções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 877, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro e fora da cidade de Maputo e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços gerais e especializados;
- b) Consultoria, formação, intermediação de negócios e investimentos;
- c) Gestão de espaços, infra-estruturas, pessoas e organizações de forma integrada e optimizada;
- d) Prestação de serviços de procurement e áreas afins;
- e) Importação, distribuição e comercialização de material de segurança e higiene no trabalho;
- f) Fornecimento de material de escritórios e acessórios;
- g) Fornecimento de bens alimentícios;
- h) Comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividido pelos

sócios Celso Cadmiel Mutemba, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 33% do capital social, Octávio Mauro Mutemba, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 34% do capital social e Filiano Cadmiel Mutemba, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 33% do capital social, perfazendo todos 100% do capital total subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, será feita conjuntamente pelos sócios Celso Cadmiel Mutemba, Octávio Mauro Mutemba e Filiano Cadmiel Mutemba ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) A sociedade em tudo relativo à sua administração, se obriga pela assinatura de 2 (dois) dos sócios mencionados no ponto anterior, podendo ser qualquer um dos 3 (três) sócios, nomeados por via de uma acta deliberativa da assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Ayo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622665, uma entidade denominada de Ayo Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Sharon Leila da Cruz António, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimeno, Avenida Martis da Mueda 488, 7.º andar, flat 73, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209541P, emitido a 19 de Novembro de 2020, em Maputo e Malkia Ayo Langa, solteira, menor, representada por Sharon Leila da Cruz António no âmbito do poder Parental, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimeno, Avenida Martis da Mueda 488, 7.º andar, flat 73, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106622116I, emitido a 10 de Março de 2017, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ayo Comércio e Serviços, Limitada, A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimeno, Avenida Martis Da Mueda 488, 7º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social: Uma quota de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social pertencente a sócia Sharon Leila da Cruz António e uma quota de 2.000,00MT equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Malkia Ayo Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Sharon Leila da Cruz António, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Casa Niko – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101732169, entidade legal supra constituída por: Nicolas Stefan Joel Bessette, de nacionalidade francesa, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – Praia da Barra, portador do Bilhete de Passaporte n.º 18AD59577, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito pelas Autoridades Francesas de Migração, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Niko – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Prática de desportos aquáticos, surfing, natação;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Nicolas Stefan Joel Bessette.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio representante da sociedade Nicolas Stefan Joel Bessette nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ece Noivas & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101730573, uma entidade denominada de Ece Noivas & Prestação de Serviços, Limitada.

Maenasse da Conceição Manuel Francisco Xavier Tocoli, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102152150B, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Felismino Ernesto Tocoli, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000084F, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ece Noivas & Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Vlademir Lenine n.º 548, rés-do-chão, flat 3, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de todo tipo de acessórios de noivas, Elaboração

de brindes e convites, Prestação de serviços, organização de feiras e eventos, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 50% do capital social, pertencente a sócia Maenasse da Conceição Manuel Francisco Xavier Tocoli;
- b) E outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Felismino Ernesto Tocoli.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maenasse da Conceição Manuel Francisco Xavier Tocoli, com dispensa de caução, que ficam nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ECO - FRIENDLY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682463, uma entidade denominada de ECO - FRIENDLY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00064382N, emitido a 11 de Novembro 2021, residente na rua de Mukumbura n.º 374, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de ECO - FRIENDLY – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na rua de Mukumbura, n.º 374, cidade de Maputo e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas;
- b) Reciclagem de resíduos sólidos;
- c) Recuperação de desperdícios plásticos, de cartão e de papéis;

- d) Comércio a grosso incluindo importação e exportação de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Filipe Manuel Leonardo Martins.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ECOVITA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 15 de Setembro de 2021, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada entre: Lukas Eugen Magnus Schiebe e Andreas Ulrich Schindele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ECOVITA, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1521, 15.º andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão imobiliária e de serviços de consultorias multidisciplinares;
- b) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais entre os sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Empire Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696936 uma entidade denominada de Empire Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcanjo Samora Aduz, solteiro, natural de Inhassuge, residente em Matola bairro Tsalala, quarto 4, casa n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 100104003648M, emitido a 18 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Empire Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 601, 1.º andar, esquerdo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto publicidade, *marketing*, *design*, informática, serigrafia gráfica, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Arcanjo Samora Aduz.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Arcanjo Samora Aduz, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gages Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade Gages Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101729834, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gages Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria aduaneira e outros serviços afins, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, uma quota do único sócio Francisco Davo Rocha, residente no bairro Alto-Maé, n.º 105, rua Carlos da Silva, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177800M.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Francisco Davo Rocha ou por um procurador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Grãos D´Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724298, uma entidade denominada Grãos D´Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilzam Sumeia Sucá Afzal Haneef, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Chimoio, 6, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101043282M, emitido a 10 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grãos D´Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, Rua do Chimoio, 6, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Nilzam Sumeia Sucá Afzal Haneef.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Nilzam Sumeia Sucá Afzal Haneef, desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Horizontes Construções ST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos oitenta e cinco mil duzentos sessenta e oito, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Horizontes Construções ST – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único, Salvador Américo Tovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nacala, portador de passaporte n.º AB0841229, emitido a 11 de Março de 2020, na cidade de Maputo, e celebra o presente contrato que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Horizontes Construções ST – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mocone, rua principal, cidade baixa, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Exercício de actividades de engenharia e técnicas afins;
- Actividades de arquitectura;
- Actividades de *design*;

- d) Consultorias científicas, técnicas afins e similares não especificadas;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil (sem operador);
- f) Instalação eléctrica;
- g) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) Actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Salvador Américo Tovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Salvador Américo Tovela, que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei competem à administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Março de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Kateko Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta, aos nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Kateko Imobiliária, Limitada, com o NUEL 100291584, sede na cidade de Maputo.

Em consequência de cessão de quotas, aumento de capital, a sociedade deliberou sobre a alteração do pacto social, no artigo quatro (4) do capital social, e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões,

quinhentos mil meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kylie do Carmo de Almeida;
- b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaden do Carmo de Almeida;
- c) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Luaya do Carmo de Almeida.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101706605, uma entidade denominada Mahema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agnaldo Alberto Chizambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, província de Maputo, moçambicano, de 43 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500830591S, emitido a 26 de Setembro de 2018.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, fornecimento de bens e materiais e outros, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahema Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada (a sociedade), abreviadamente Mahema Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal, tem a sua sede na Avenida de Khongolote, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente:

- a) Transporte de pessoas e cargas e logística;
- b) Aluguer, venda e importação de viaturas;
- c) Limpeza geral e gestão de resíduos sólidos;
- d) Fornecimento de bens e materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Agnaldo Alberto Chizambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Agnaldo Chizambe e qualquer outra pessoa que o delegar, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal conforme aplicável.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Mike`s & Filhos - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101709183, uma entidade denominada Mike`s & Filhos - Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Ezequiel Condjo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine B, KaMubukwana, quarteirão 26B, casa n.º 102, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500175014F, emitido a 9 de Outubro de 2020, em Maputo; e

Celina António Condjo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 51, casa n.º 99, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110507884263B, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, em Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mike`s & Filhos - Investimentos, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, n.º 140, no Bairro das Mahotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- Venda de material de construção e aluguer;
 - Bate-chapas, pintura auto, electricidade auto e mecânica geral;
 - Serviços de reboques de viaturas;
 - Venda de gás;
 - restaço de serviços de serralharia;
 - Venda de produtos alimentares;
 - restaço de serviços de contabilidades e auditorias;
 - Venda de peças, acessórios autos e lubrificantes;
 - Estação de serviços;
 - Aluguer de viaturas e transporte de cargas, documentos, bens e mercadorias;
 - Venda de software, equipamentos informáticos e assistência;
 - Logística e procurement, desembaraço aduaneiro;
 - Microcrédito;
 - Serviços imobiliários, projetos técnicos, intermediação, venda e aluguer de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou particular no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas por legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das duas quotas dos associados e assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ezequiel Condjo; e
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Celina António Condjo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador António Ezequiel Condjo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente sobre os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza-Alemã Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 250, III Série, de 28 de Dezembro de 2021, onde se lê «Maria Elisa Macuacua» deve ler-se «Maria Elisa Macucha».

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sweeto Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101728617, uma entidade denominada Sweeto Import & Export, Limitada. Azrudin Amirali Anadani, casado, portador de DIRE n.º 10IN00067525P, emitido a

15 de Novembro de 2021, válido até 14 de Novembro de 2022, natural de Ind Kalavad J. de nacionalidade indiana, residente na avenida Samora Machel, n.º 43, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Bhavin Meghabhai Budheliya, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º M7482423, emitido pela República da Índia, a 20 de Março de 2015, válido até 19 de Março de 2025, natural de Bhavnagar, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Índia.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Sweeto Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 1200/D, província de Maputo, município da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - ii. Louça em cerâmica, vidro, cosméticos, produtos de higiene e limpeza;
 - iii. Bijuterias, vestuário, calçado, todo o tipo de artigos têxteis e material de segurança; e
 - iv. Outros afins não especificados.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. Consultoria para negócios e gestão;
- ii. Publicidade e *marketing*;
- iii. Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Azrudin Amirali Anadani; e
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bhavin Meghabhai Budheliya, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Azrudin Amirali Anadani e Bhavin Meghabhai Budheliya, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cnco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A todo caso o omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, a sociedade Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101507491, deliberaram a cessão de quotas, o sócio único Mahomed Aslam Abdul Gafar decidiu ceder a quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pelo preço equivalente ao seu valor nominal para o senhor Fauzio Momed Saide, livre de quaisquer ónus ou encargos, cuja quitação confere no presente acto e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, tendo de seguida sido nomeado o senhor Fauzio Momed Saide como novo administrador da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Fauzio Momed Saide.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Fauzio Momed Saide, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Treng Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101656721, a sociedade Treng Engenharia e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Treng Engenharia e Serviços, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, mediante a deliberação dos sócios poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na província de Tete e no país de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de seguintes actividades de:

a) Construção de edifícios e monumentos;

- b) Construção de obras de urbanização;
- c) Construção de vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Construção de obras hidráulicas;
- f) Fundações e captações de água;
- g) Produção e comercialização de elementos pré-fabricados de construção civil;
- h) Consultoria e serviços;
- i) Avaliação imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Navalha Jone Navalha Goposa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701314622M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 16 de Junho de 2021, e válido até 15 de Junho de 2026, com NUIT 120686704, uma quota nominal no valor de 166.650,00MT, equivalentes 33,33% do capital social;
- b) Norberto Alberto Gueva, solteiro, maior, natural de Manica, distrito de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449092M, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Agosto de 2021 e válido até 29 de Agosto de 2026, com NUIT 114942626, uma quota nominal no valor de 166.650,00MT, equivalentes 33,33% do capital social;
- c) Geraldo Benilda Nhamue, solteiro, maior, natural de Dengoine-Manjacaze, distrito de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matacuane, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348882B, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 9 de Agosto de 2016, e válido até 9 de Agosto de 2021, com NUIT 113853271, uma quota nominal no valor de 166.700,00MT, equivalentes a 33,34% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Norberto Alberto Gueva, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Promover a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade.

Seis) A reeleição do administrador poderá ser feita numa assembleia geral previamente convocada em uma periodicidade de 5 (cinco) anos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

**Tsakane Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada

Tsakane Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro de Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscientos, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171248, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Juvêncio Joaquim Muando Guila, equivalente a cem por cento do capital social cada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

**Tsutsuma Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716198 uma entidade denominada Tsutsuma Distribuidora, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Ali Madi, casado, de nacionalidade libanesa, filho de Hussein e de Dina, residente na rua da Franca, n.º 174, bairro Coop, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11LB00026803B, emitido a 20 de Agosto de 2021, e válido até 19 de Agosto de 2022;

Jinan El Akrra, casada, de nacionalidade costa marfinesa, filha de El-Akaraa Jamal e de Bachaer El Akraa, residente na rua da Franca, n.º 174, bairro Coop, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CI000432091, emitido a 30 de Dezembro de 2021 e válido até 29 de Dezembro de 2022.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tsutsuma Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2025, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio por grosso de materias primas agrícolas e têxteis;
- b) Venda de animasi vivos e produtos semi-acabados;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais (800.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio Ali Madi, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, pertencente a sócia Jinan El Akrra, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Ali Madi, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, assim como poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos designadamente em letras de favor, fianças e abonações sem necessidade de consulta de todos sócios

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Unifoco Progressos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101723267, uma sociedade denominada Unifoco Progressos – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Samuel Mahassa Jath, solteiro, filho de Mahassa Jath e de Muareiene Basílio, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201082617J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, emitido a 30 de Janeiro de 2017, NUIT 401391681, natural do distrito de Metarica, província de Niassa, residente na cidade de Cuamba, bairro Adine 2.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Unifoco Progressos – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada comercialmente por Unifoco Progressos-Lda, tem a sua sede na cidade de Cuamba, bairro Adine 2, província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, e reparação de computadores e equipamentos periféricos, prestação de serviços de limpeza, assistência técnica aos equipamentos informáticos e de telecomunicações, construção de redes de dados de telecomunicações e câmaras de vigilância.

Dois) Poderá a sociedade ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota social:

- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à Samuel Mahassa Jath.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da Unifoco Progressos – Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um da sócia, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um director executivo, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) O director executivo é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo, pela assinatura da sócio único, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou estiverem

representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qual quer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Março de 2022. — O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

World Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações em actas, na sua sede social, localizada na cidade de Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, cidade de Maputo, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128, do Código Comercial da sociedade World Investimentos, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303248, altera parcialmente o artigo segundo, número dois dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) (...).

Dois) A sociedade criou as seguintes sucursais:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...)

- l) World Investimentos-I, província de Manica, cidade de Chimoio, Urbano 2, bairro 7 de Abril;
- m) World Investimentos-II, província de Manica, cidade de Chimoio, Urbano 1 Sede, bairro 5, podendo criar mais sucursais e filiais.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.